



**ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
**ENTRE**  
**A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**  
**(ENAMAT)**  
**E**  
**A UNIVERSIDADE DO MINHO (UMinho), PORTUGAL**

A **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**, doravante denominada **ENAMAT**, com sede no Tribunal Superior do Trabalho (TST), SAFS — Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 5º Andar, Brasília — DF (Brasil), inscrita no CNPJ 00.509.968/0001-48, neste ato representada por seu Conselheiro, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho José Roberto Freire Pimenta, em representação do Diretor; e

A **UNIVERSIDADE DO MINHO**, doravante denominada **UMinho**, instituição pública de ensino superior de natureza fundacional, nos termos da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, com sede no Largo do Paço, 4704-553, Braga, Portugal, detentora do NIPC 502 011 378, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Rui Vieira de Castro,

doravante denominadas Partes,

concordam em assinar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Objeto**

O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo fundamental estabelecer cooperação acadêmica, científica e cultural entre as Partes, em todos os campos de comum interesse.

**Cláusula Segunda: Finalidade**

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, a **ENAMAT** e a **UMinho** concordam em desenvolver projetos conjuntos, visando:

- 
- a) A realização de investigação em campos específicos, delimitados oportunamente em Adendas ao presente Acordo de Cooperação, para que tais efeitos se estabeleçam;
  - b) A efetivação de mobilidade de procuradores, docentes, investigadores, colaboradores e técnicos das duas instituições;
  - c) A participação em candidaturas a programas de carácter internacional com vista à intensificação das relações de cooperação, nomeadamente, ao nível da mobilidade de estudantes, investigadores, docentes e técnicos;
  - d) A promoção, execução e divulgação de estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins;
  - e) A organização e realização de cursos breves, colóquios, simpósios, conferências, congressos, seminários, encontros, reuniões, painéis e outros eventos;
  - f) A permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver-se.

#### **Cláusula Terceira: Celebração de Adendas**

1. As ações a serem desenvolvidas com base neste Acordo de Cooperação poderão concretizar-se por meio da celebração de Adendas, das quais constará o planejamento específico das atividades a desenvolver, as obrigações em que incorrem cada uma das Partes e os recursos financeiros e humanos necessários para a realização de projetos conjuntos.
2. Em cada Adenda, as Partes designarão uma pessoa de contacto que atuará como coordenador(a) das ações de cooperação.

#### **Cláusula Quarta: Custos e Despesas**

1. O presente Acordo de Cooperação não obriga qualquer das partes à responsabilidade com respeito a custos ou despesas.
2. Quaisquer desembolsos como despesas de viagem, estadas, alimentação e traslados, a serem efetuados por pesquisadores de qualquer uma das Partes, devem ser considerados como iniciativa própria e de liberalidade da parte, não obrigando a outra.

#### **Cláusula Quinta: Confidencialidade**

As Partes comprometem-se a garantir sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente Acordo de Cooperação, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Acordo, a não ser com o prévio consentimento escrito da outra Parte, a ser obtido, caso a caso, e por escrito.

#### **Cláusula Sexta: Validade e Denúncia**

1. O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data da assinatura e será válido por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período sempre que as Partes demonstrem interesse para tal.
2. Cada uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação a qualquer momento por meio de comunicado por escrito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos antes do término, a ser enviado por correio registado.
3. Tal aviso não afetará os compromissos já assumidos até a data da comunicação.

#### **Cláusula Sétima: Proteção de Dados Pessoais**

As partes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente as constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”), e demais legislações acerca da proteção de dados pessoais que venham a ser aplicáveis.

#### **Cláusula Oitava: Dúvidas e Omissões**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, as Partes envidarão todos os esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Lido e aprovado, o presente Acordo de Cooperação é assinado pelos representantes legais de cada instituição, em 2 (duas) vias, em português, de igual teor e forma.

Brasília-DF, 25/09/2023

Braga, 25/09/2023

Pela Escola Nacional de Formação e  
Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho,

Pela Universidade do Minho,





**José Roberto Freire Pimenta**  
Conselheiro, representação da Direção

**Rui Vieira de Castro**  
Reitor